



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 410/2006

SÚMULA: *“Cria o Programa Municipal de apoio ao Produtor Rural e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO, Sr. **Nelson José Velho**, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio ao Produtor Rural do Município de Santa Luzia do Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º O referido programa atenderá os Produtores Rurais do Município através da utilização das máquinas e equipamentos do Município de Santa Luzia D'Oeste, com a realização de horas máquinas pelo município aos produtores rurais através das máquinas abaixo descritas:

Item	Máquina
01	Maq. Patrol. 120B
02	Maq. Patrol. 120H
03	Maq. Pá Car. W20E
04	Maq. Ret. Esc. 580K
05	Cam. Basc. MB 2423K
06	Trator de Pneus
07	Cam. Ford F600

Art. 3º O município disponibilizará as máquinas de sua frota, além de disponibilizar os referidos operadores, despesas operacionais com o deslocamento das mesmas e demais despesas com os lubrificantes e de manutenção das máquinas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Os Agricultores que desejarem ser beneficiados com o programa deverão apresentar uma contrapartida consistente no combustível a ser utilizado pelas máquinas na realização dos serviços, conforme quantidade de horas a ser desempenhadas, pela estimativa elaborada pelo município abaixo descrito:

ITEM	MÁQUINA	LITROS/HORA
01	Maq. Patrol. 120B	30
02	Maq. Patrol. 120H	30
03	Maq. Pá Car. W20E	25
04	Maq. Ret. Esc. 580K	25
05	Cam. Basc. MB 2423K	30
06	Trator de Pneus	15
07	Cam. Ford F600	20

Art. 5º Os produtores rurais interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando a documentação comprobatória da propriedade rural, requerimento da quantidade de horas individualizado por máquina, os serviços a serem desempenhados pelas mesmas, a qual após o cadastramento dos mesmos e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura realizará as horas máquinas de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

Art. 6º Os produtores rurais beneficiados deverão depositar junto a Secretaria Municipal de Agricultura a requisição de combustível equivalente ao número de horas-máquinas a serem realizadas em sua propriedade rural até 02 (dois) dias antes do previsto para a execução dos serviços em suas propriedades rurais, conforme cronograma de trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo que a referida requisição deverá ser de auto-posto situado nesta cidade de Santa Luzia D'Oeste, a ser retirada pelo próprio município junto aos referidos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: Não serão aceitos a apresentação de valor em espécie, do combustível diretamente nem requisição de combustível de auto-posto situado em cidade diversa.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo município até o número máximo de 03 (três) horas máquinas de cada uma delas a cada produtor rural cadastrado, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de 1/2(meia) hora.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Após o cadastramento dos produtores, a Secretaria Municipal de Agricultura elaborará um cronograma de trabalho, onde especificarão os dias, as propriedades rurais beneficiadas e a quantidade de cada hora máquina a ser realizada.

Parágrafo único: Ainda que não cadastrado previamente, o produtor rural poderá fazê-lo até 02 (dois) dias antes da realização dos serviços pelo município na área de abrangência de sua propriedade, desde que haja tempo disponível para efetua-lo no mesmo período de tempo, caso contrário, seu cadastramento será incluído na próxima etapa do programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura deverá manter em seus registros cópia das requisições recebidas, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativa a cada um dos produtores rurais beneficiados.

Art. 10 Os referidos trabalhos serão fiscalizados e acompanhados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL SUSTENTAVEL – CMDURS, o qual deverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura, colaborar na elaboração do cronograma.

Parágrafo Único: Mesmo que o município já esteja realizando os serviços para os produtores cadastrados, caso ocorram fatos supervenientes e que careçam da pronta intervenção do município e da utilização de seu maquinário, respeitando sempre a supremacia do interesse público, serão imediatamente suspensos os serviços aos produtores, os quais serão retomados assim que possível.

Art. 11 Os produtores rurais que, embora previamente cadastrado mais que não apresentarem as requisições da quantidade equivalente as horas solicitadas, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 12 Fica acrescido ao Plano Plurianual do Município de Santa Luzia D'Oeste, Lei Municipal N° 381/2005, o referido programa, conforme anexo I desta lei.

Art. 13 Os recursos para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a LDO – Lei Municipal N° 382/2005, e LOA – Lei Municipal N° 379/2005, e a classificação Funcional Programática e Categoria Econômica, a saber; Função: 20 Agricultura, Subfunção: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador, Programa: 535 – Apoio ao Agricultor,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 1042 – Manutenção e Apoio ao Agricultor Rural,
Elemento de Despesa: 33.90.30.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal,
03 de Outubro de 2.006.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

1. Problema: Dificuldades no escoamento da produção.	
2. Causa: Falta de Apoio.	
3. Denominação do Programa: Apoio ao Produtor Rural	
4. Objetivo do Programa: Fortalecer o setor Agropecuário	
5. Público Alvo: Aproximadamente 1.600 famílias de produtores rurais.	
6. Justificativa: A agricultura familiar tem sido pensada do contexto social e econômico em que vive o país. Nesse sentido, fortalecer o setor agropecuário está dentro do rol de prioridades definidas e discutidas em conjunto com os membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Conselho Municipal, no sentido de garantir e implementar os rendimentos dos agricultores.	
7. Unidade Responsável pelo Programa	
8. Gerente: Nome: Arlindo Barbosa Neto RG: 778.769 SSP/RO CPF: 560.002.782-68 Endereço: Av. Tancredo Neves, 3313 - Centro - Santa Luzia do Oeste/RO	9. Horizonte Temporal <input checked="" type="checkbox"/> Contínuo <input type="checkbox"/> Temporário Início: 2006 Término: 31/12/2009

10. INDICADOR

10.1 Descrição Baixar o alto índice de perdas de produção	
10.2 Índice mais recente: 70%	10.3 Apurado em: 2005
10.4 Índices esperados ao longo do PPA 2006: 10% 2007: 20% 2008: 20% 2009: 15%	
10.5 Índice desejado ao final do programa: 5% de perda.	
10.6 Fonte Analisando os relatos dos produtores rurais	
10.7 Base Geográfica de Apuração de índice <input checked="" type="checkbox"/> Municipal () Estadual () Nacional () Outras	
Fórmula de Cálculo Máquinas utilizadas X 3 horas =	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
Gabinete do Prefeito

ESPELHO DA EMENDA AOS PROGRAMAS DO PPA 2006/2009

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	MODALIDADE EMENDA
PROGRAMA FINALÍSTICO E APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO AO AGRICULTOR RURAL

TEXTO PROPOSTO

OBJETO: Promover a agilidade de apoio e fortalecer as famílias dos agricultores do Município, no sentido de escoamento da produção e melhorar a rentabilidade do produtor.

PÚBLICO ALVO: Aproximadamente 1.600 famílias de produtores rurais.

VALOR DO INVESTIMENTO: R\$ 50.000,00 de 2006 a 2009

ESFERA CATEGORIA ECONÔMICA: Despesa de Custeio

PROJETO ATIVIDADE: 1.042

JUSTIFICATIVA: Embora as ações estivessem projetadas para o exercício vigente (2006) sob o título de INCREMENTO DA PRODUTIVIDADE AGRÍCOLA, alternamos para APOIO AO AGRICULTOR RURAL, pois tem sido pensada dentro do contexto social e econômico em que vive o país, nesse sentido, fortalecer o setor agropecuário está dentro do rol de prioridades definidas e discutidas em conjunto com os membros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL SUSTENTAVEL - CMDURS, no intuito de garantir e implementar fundamentalmente os rendimentos dos agricultores.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 03 de Outubro de 2006.